



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA
R. Capitão Sebastião Antas, 93 – Americana / SP – CEP 13465-380 – Fone (19) 3475.4480

Carlos Roberto Buriti
Oficial Delegado

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA-SP CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO



Apresentante..... **ELIS REGINA FERREIRA DA SILVA**
Telefone..... - -
Parte..... **VILA DE SAO VICENTE DE PAULO**
Contra Parte.....

Natureza do registro: Registro de Pessoa Jurídica
Data Registro: 22/04/2020

Número do Registro: 105119
Natureza do Título: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Certifico que a presente fotocópia foi extraída de seu respectivo original, o qual foi apresentado para averbação, microfilmado sob número de ordem **105.119**. **Averbado** no Livro "A", destinado ao **Registro de Pessoa Jurídica**, sob número: **AV45/MF105119/INSCR56**


Americana, 22 de abril de 2020.

Adalberto Yoshimoto
ADALBERTO YOSHIMOTO
ESCREVENTE

Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.

Cartório R\$ 326,75 Estado R\$ 93,10 Sefaz R\$ 63,70 Sinoreg R\$17,17 Justiça R\$ 22,61 ISS R\$16,33 MP R\$15,87 Total R\$ 555,53

<p>Selo:</p> <p>1199094TICY000007534QS200</p> <p>Consulte pelo site:</p> <p>https://selodigital.tjsp.jus.br</p>	
--	---



REFORMA Nº14 DO ESTATUTO SOCIAL DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE AMERICANA, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE AMERICANA.

REGISTRADO E MICROFILMADO

SOB Nº 105119

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AMERICANA-SP

PREÂMBULO

A VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE AMERICANA - OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP, fundada em 12/06/1935, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.263.821/0001-23 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana, Livro "A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, inscrito sob nº56, às folhas nº 25, em 04/09/1962 e suas posteriores alterações: 1ª alteração em 27/04/1969 averbada sob nº04, fls. 45, Livro "A" em 20/09/1969, 2ª alteração em 24/08/1974 averbada sob nº08, fls. 131, Livro "A" em 30/09/1974, 3ª alteração em 09/12/1979 averbada sob nº10, fls. 190, Livro "A" em 04/02/1980, 4ª alteração em 08/11/1985 averbada sob nº13 fls. 67vº, Livro "A-2" microfilmada sob nº 14.804 em 27/11/1985, 5ª alteração em 04/04/1991 averbada sob nº16 fls. 67vº, Livro "A-2" microfilmada sob nº 28.343 em 02/08/1991, 6ª alteração em 10/10/1997 averbada sob nº21 fls. 87, Livro "A-5" microfilmada sob nº 83.446 em 25/05/1998, 7ª alteração em 08/01/2003 averbada sob nº23 fls. 87, Livro "A-5" microfilmada sob nº 89.517 em 18/03/2003, 8ª alteração em 14/12/2004 averbada sob nº24 fls. 116vº, Livro "A-8" microfilmada sob nº 91.889 em 29/12/2004, 9ª alteração em 25/09/2008 averbada sob nº26 fls. 116vº, Livro "A-8" microfilmada sob nº 95.607 em 03/11/2008, 10ª alteração em 23/11/2012 averbada sob nº30, microfilmada sob nº 99.057 em 23/10/2012, 11ª alteração em 13/12/2012 averbada sob nº31, microfilmada sob nº 99.268 em 11/01/2013, 12ª alteração em 16/01/2014 averbada sob nº34, microfilmada sob nº100.217 em 20/02/2014 e última alteração sob nº 13ª alteração em 17/11/2016 averbada sob nº37, microfilmada sob nº 102.571 em 08/03/2017, todas devidamente averbadas a margem da inscrição nº 56 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Americana, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29/01/2020, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE AMERICANA - Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominada simplesmente VSVP é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, preponderante de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Parágrafo único. A Instituição exerce suas atividades em dois estabelecimentos: a) em primeiro: Av. Campos Salles, nº 950, Vila Jones, Americana/SP, CEP: 13.465-590, inscrito no CNPJ/MF: 43.263.821/0001-23, com atuação principal nas atividades de associações de defesa de direitos sociais e secundária, na área de educação infantil – creche; b) em segundo: Av. Nove de Julho, nº 733, São Domingos, Americana/SP, CEP: 13.471-170, inscrito no CNPJ/MF: 43.263.821/0003-95, com atuação principal de instituição de longa permanência para idosos.

Artigo 2º. A VSVP, por sua origem, natureza e formação, foi criada no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da promoção e defesa dos direitos humanos e sociais, no âmbito da assistência social e da educação e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Americana da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Registro de Atualização e Inscritos e Civil:
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
Escritor Autorizado

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Americana, prestarem auxílio à **VSVP** no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. A **VSVP** tem por finalidade prestar atividades associativas de defesa dos direitos sociais, de modo gratuito a quem delas necessitar, no campo da assistência social e da educação, da seguinte forma:

- I. acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com vivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, de caráter provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, nos termos das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dos direitos estabelecidos na Constituição Federal do Brasil e na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e na Lei nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso.
- II. educação infantil, em primeira etapa da educação básica, oferecida em creche, com finalidade de desenvolvimento integral da criança de até 3 anos completos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, nos termos da Lei nº 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º. As atividades acima descritas terão seus objetivos e procedimentos definidos em Regimento Interno próprio para cada finalidade.

§ 2º. A **VSVP** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações, visando o favorecimento dos seus usuários, utilizando-se, no caso do acolhimento institucional para idosos, da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 3º. A **VSVP** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que a **VSVP** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a **VSVP** se organizará em Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. Poderá a **VSVP** instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando a auto sustentabilidade.

§ 7º. Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria da **VSVP**, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Americana da **SSVP** e homologação do Conselho Metropolitano de São Carlos da **SSVP**, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Handwritten signatures and initials: "Cam", "D.", "SP", and other illegible marks.



Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades a **VSVP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos seus usuários.

Artigo 5º. A **VSVP** adotará Regimento Interno para cada unidade que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do DENOR competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acesso e de desligamento, bem como os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. A **VSVP** é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da Diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da Diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Parágrafo Único. A **VSVP** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, por seus Regimentos Internos e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I. participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III. apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da **VSVP** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV. a qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V. votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria da **VSVP**, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Americana da SSVP, com direito a voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Americana da SSVP.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do *caput* deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **VSVP** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **VSVP** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
Escrevente Autorizado

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I. cumprir o presente Estatuto Social, os Regimentos Internos de cada unidade e a Regra da SSVP no Brasil;
- II. acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III. zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **VSVP** e da SSVP no Brasil;
- IV. prestar, como voluntário, colaboração vicentina à **VSVP**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a **VSVP** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V. cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I. por falecimento;
- II. por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III. aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV. aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V. quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI. por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

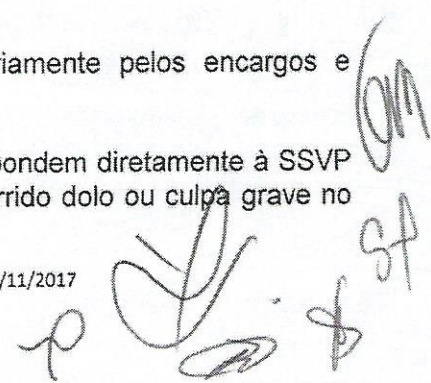
- I. solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II. caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III. sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de a **VSVP** por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11. Excluído da **VSVP** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **VSVP**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.



CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. A **VSVP** é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II. Diretoria, como órgão administrativo;
- III. Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I. eleger o Presidente e o Conselho Fiscal;
- II. aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São Carlos da **SSVP**;
- III. destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV. destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V. decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI. decidir sobre a extinção da **VSVP**, quando impossível a continuidade de suas atividades ou ainda, de alguma de suas filiais vinculadas;
- VII. apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **VSVP**, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII. após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo Presidente da Diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da **SSVP**, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria da **VSVP**;
- II. pelo Conselho Fiscal da **VSVP**;
- III. por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV. pelo Conselho Central de Americana da **SSVP**;
- V. pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da **SSVP**;
- VI. pelo Conselho Nacional do Brasil da **SSVP**.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da **VSVP**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme Art. 6º deste Estatuto:

- I. de regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II. ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Handwritten signatures and initials, including "AM" and "SP".

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Nos demais casos previstos no Art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18. A **VSVP** será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

§ 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

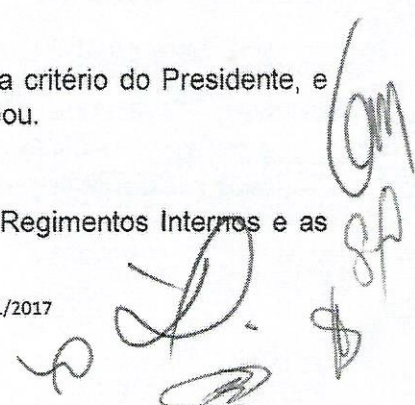
§ 6º. O Presidente da **VSVP** e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da Diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I. cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, seus Regimentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;



- II. elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **VSVP**, o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III. elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **VSVP**, o Relatório Anual de Atividades Institucionais;
- IV. apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V. relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade dos serviços prestados;
- VI. encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Americana da SSVP e do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII. obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da **VSVP**;
- VIII. acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX. apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X. determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos à **VSVP**. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Americana da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- XI. apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII. solicitar ao Conselho Central de Americana da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII. elaborar e/ou alterar o Regimento Interno de suas unidades, encaminhando-o ao Conselho Central de Americana da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos;
- XIV. zelar pelo patrimônio da **VSVP** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV. contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;

- XVI. exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o final do mês de abril do exercício subsequente, de acordo com as exigências legais;
- XVII. a exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII. nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX. submeter as contas da **VSVP** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- XX. apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI. buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria da **VSVP** reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria da **VSVP** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I. representar a **VSVP** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, e na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II. convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III. dirigir e orientar as atividades da **VSVP**;
- IV. coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V. zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI. em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII. abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII. admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, os Regimentos Internos das suas unidades e a Regra da SSVP no Brasil;

Registro de Atas e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
Escrevente Autorizado

Handwritten signatures and initials, including "COM SP" and other illegible marks.



- X. cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social e Educação;
- XI. participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social e Educação;
- XII. cooperar para que haja sempre transparência na gestão da **VSVP**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII. promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV. motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV. manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI. tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII. buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Americana da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX. nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX. nomear advogados com poderes da cláusula *ad judicium* para a defesa dos interesses da **VSVP**;
- XXI. submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII. prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária à **VSVP**.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II. participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral programados pela instituição e Conselhos;
- III. assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social;
- IV. prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **VSVP**.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II. ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo a **VSVP**;
- III. responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;

Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
Escritor Autorizado

- IV. ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V. participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI. prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **VSVP**;
- VII. assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II. participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III. em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV. prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **VSVP**.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I. arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II. pagar as contas com o visto do Presidente;
- III. assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV. apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da **VSVP**, pelo Conselho Central de Americana da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- V. providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI. responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII. apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII. providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome da **VSVP**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX. depositar em estabelecimento bancário, em nome da **VSVP** todas as importâncias financeiras recebidas;
- X. entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Americana da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP

Adalberto Yoshimoto
Escrivente Autorizado

- XI. manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII. participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII. prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **VSVP**;
- XIV. assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I. substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II. assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III. participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV. prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **VSVP**.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I. com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais da **VSVP** e manter esse controle sempre atualizado;
- II. assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais da **VSVP**;
- III. acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV. cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais da **VSVP**;
- V. participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI. prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **VSVP**.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Americana da **SSVP** e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da **SSVP** o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da **SSVP** no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

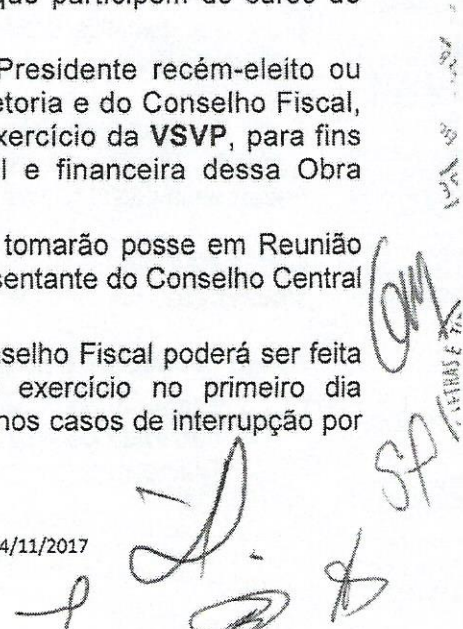
Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I. os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição;

- II. para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa;
- III. é vedada a candidatura cumulada e simultânea aos 02 (dois) encargos;
- IV. ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente da **VSVP** uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V. a rigor, empregados da **VSVP**, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal, os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII. a abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo a **VSVP** emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VIII. a Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível das respectivas sedes: da **VSVP**, do Conselho Central de Americana da **SSVP**, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos da **SSVP** no âmbito da cidade de Americana;
- IX. a Secretaria da **VSVP** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- X. os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- XI. encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria da **VSVP**, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Americana da **SSVP**, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII. a aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Americana da **SSVP**, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria da **VSVP**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- XIII. caso o Presidente do Conselho Central de Americana da **SSVP** decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social da **VSVP**;
- XIV. a Secretaria da **VSVP** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV. o Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes da **VSVP** e do Conselho Central de Americana da **SSVP**, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;

Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
Escrevente Autorizado

- XVI. as eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVII. no período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII. o voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Americana da SSVP;
- XIX. cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a Presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XX. as apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXI. em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXII. as eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício da **VSVP** ao Conselho Central de Americana da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXIII. não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;
- XXIV. o Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXV. após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXVI. o Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;
- XXVII. no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício da **VSVP**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVIII. o Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Americana da SSVP;
- XXIX. a posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;



Handwritten signatures and stamps, including a large 'SP' stamp and a signature that appears to be 'Cam'.

XXX. antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Americana da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo esse fato, o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§ 2º. Caso nenhum dos demais substitutos legais assuma temporariamente o exercício da Presidência, haverá intervenção do Conselho Central de Americana da SSVP, que providenciará a eleição, nos termos do § 1º.

§ 3º. Consultado o Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Americana da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

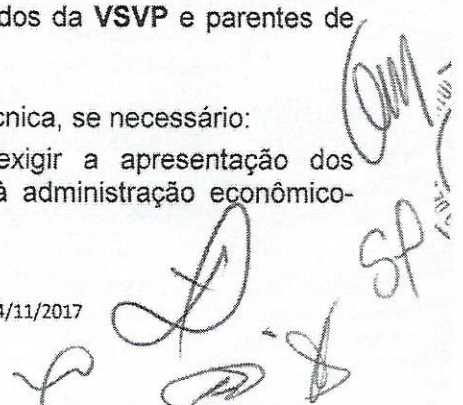
§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da **VSVP** e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I. examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;





- II. analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III. notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV. requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da **VSVP**.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da **VSVP**.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da **VSVP** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

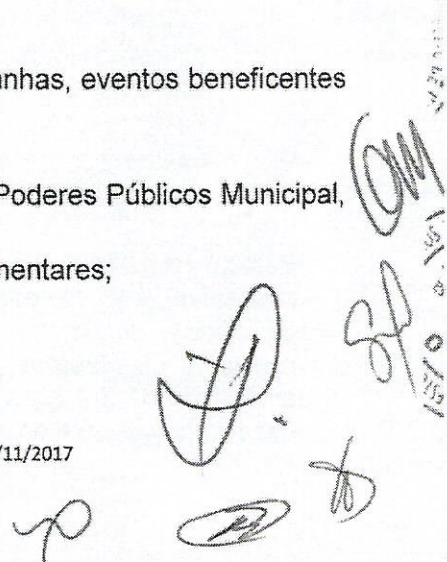
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio da **VSVP** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I. donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II. coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III. contribuições dos idosos acolhidos, até o limite disposto no Art. 35, da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, no caso do acolhimento institucional;
- IV. receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V. receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI. rendimentos de aplicações financeiras;
- VII. subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII. repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX. receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X. rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI. aluguéis e arrendamentos em geral;

Registro de Títulos e Documentos e Civil:
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
Escrevente Autorizado



- XII. atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII. recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV. recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV. repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI. repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII. incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII. receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá a **VSVP** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social e Educação, que não se enquadram no perfil de usuários dos serviços já prestados.

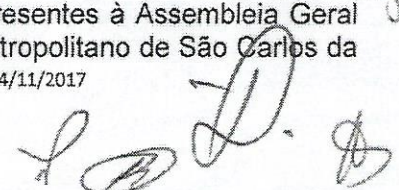
Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada à **VSVP** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. A **VSVP** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I. aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste Estatuto;
- III. destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Americana, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV. prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social;
- V. aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI. não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção da **VSVP** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de São Carlos da

Registro de Atos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
Escritor Autorizado



SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais da **VSVP** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e semoventes (veículos) da **VSVP** realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Americana da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, nos termos do *caput*.

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da **VSVP** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III. a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV. a publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet da **VSVP**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da **VSVP**, salvo eventuais prejuízos causados à própria **VSVP** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. A **VSVP** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da **SSVP**.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. A **VSVP** está sujeita à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Americana da **SSVP**, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da **SSVP** no Brasil.

Artigo 46. A **VSVP** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. A **VSVP** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da **SSVP**, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. A **VSVP**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais e de educação, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. A **VSVP** não é mantida pelo Conselho Central de Americana da **SSVP**, nem pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da **SSVP** e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da **SSVP**, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP

Adalberto Yoshimoto
Escrivente Autorizado



VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE AMERICANA
 OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
 Av. Campos Salles, 950 – Vila Jones - Americana/SP – CEP: 13.461-890
 TELEFONE: 19 3461.2258
 CNPJ: 43.263.821/0001-24



Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal da VSVP e a Regra da SSVV no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Americana da SSVV, pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVV, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

§ 1º. A VSVP no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, através de seu DENOR.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVV.


Artigo 51. A VSVP não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVV no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana/SP.

Americana, 29 de janeiro de 2020.


 Mareli Terezinha Campana dos Santos
 Presidente da Vila de São Vicente de Paulo de Americana
 RG nº 9.800.427-X SSP/SP
 CPF nº 777.420.288-91


 Luiz Henrique dos Santos
 Secretário da Vila de São Vicente de Paulo de Americana
 RG nº 16.940.730-5 SSP/SP
 CPF nº 074.046.588-02


 Vladimir Francisco da Silva
 Presidente do Conselho Central de Americana
 RG nº 20.446.419-05 SSP/SP
 CPF nº 115.165.638-08

Registro de Títulos e Documentos e Cia.
 das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
 Adalberto Yoshimoto
 Escrevente Autorizado

Car

AM
 SP



2tab

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Rua Vieira Bueno, 374 - CEP 13466-270 - Americana/SP - Fone/Fax:

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, MARELI TEREZINHA CAMPANA DOS SANTOS, VLADIMIR FRANCISCO DA SILVA ***** DOU FE. POR ATO R\$ 10,00, EM TEST. DA VERDADE. JANAINÉ BARBOSA 13/03/2020 13433 CI: AA-662501 CE: AA-357099

[Handwritten signature]



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Americana/SP Adalberto Yoshimoto Escrevente Autorizado



Lar dos velhinhos
SÃO VICENTE DE PAULO DE AMERICANA

Vila de São Vicente de Paulo de Americana
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Americana
CNPJ: 43.263.821/0003-95
Av. Nove de Julho, 733 – São Domingos – CEP: 13.471-140 – Americana/SP
(19) 3461.1449 | coordenacao.velhinhos@gmail.com



[Handwritten Signature]
Renê Rubens de Sousa
Coordenador do DENOR do Conselho
Metropolitano de São Carlos da SSVV
RG nº 20.408.673-5 SSP/SP
CPF nº 081.508.768-39

[Handwritten Signature]
Emerson Alessandro Pinheiro Lopes
Presidente do Conselho Metropolitano
de São Carlos da SSVV
RG nº 34.640.214-1 SSP/SP
CPF nº 324.485.238-60

[Handwritten Signature]
Guilherme Voltaire Messias
Advogado OAB/SP 411.990

Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 18/03/2020

**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRODOWSKI - SP**

Renato Luiz de Paula Sousa Junior - Tabelião
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
RENÊ RUBENS DE SOUSA



REGISTRADO E MICROFILMADO
SER Nº 105119
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AMERICANA-SP

Dou fé.....
Válido somente com selo de autenticidade.
Valor total recebido: R\$ 10,00
Valor unitário: R\$ 10,00

06 ABR. 2020
Natara Cristina Simisic
Escrivente

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP (16) 2107-4000
R. Marechal Deodoro, 2316, centro - São Carlos/SP - Cep 13560-201

Reconheço **POR SEMELHANÇA** a(s) firma(s):
[717K1217]-EMERSON ALESSANDRO PINHEIRO.....
LCPES.....
[717KJ3g7]-GUILHERME VOLTARE MESSIAS.....

São Carlos, 14/04/2020 (14:49:59) (valor p. firma R\$ 9,82 - cív. ec.)

Em testemunho da verdade.
GIOVANI TIETRE DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Válido somente com selo de autenticidade.



[Handwritten Signature]
Giovani Tietre dos Santos
Escrivente

Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
Escrivente Autorizado

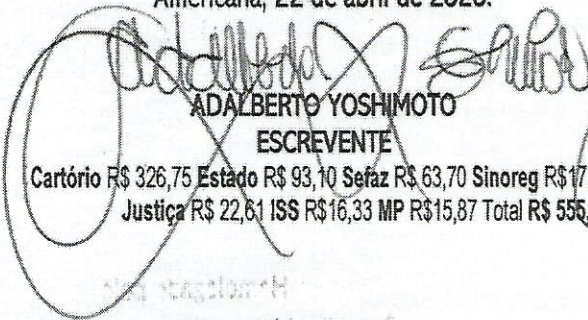
Reconheço **POR SEMELHANÇA** a(s) firma(s):
[717K1217]-EMERSON ALESSANDRO PINHEIRO.....
LCPES.....
[717KJ3g7]-GUILHERME VOLTARE MESSIAS.....

São Carlos, 14/04/2020 (14:49:59) (valor p. firma R\$ 9,82 - cív. ec.)

Em testemunho da verdade.
GIOVANI TIETRE DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Válido somente com selo de autenticidade.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA-SP
Certifico que o presente título foi apresentado para
averbação, microfilmado sob número de ordem 105.119.
Averbado no Livro "A", destinado ao Registro de Pessoa
Jurídica, sob número: AV45/MF105119/INSCR56

Americana, 22 de abril de 2020.


ADALBERTO YOSHIMOTO
ESCREVENTE

Cartório R\$ 326,75 Estado R\$ 93,10 Sefaz R\$ 63,70 Sinoreg R\$ 17,17
Justiça R\$ 22,61 ISS R\$ 16,33 MP R\$ 15,87 Total R\$ 555,53

Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
Escrevente Autorizado

04/04/2020 10:33:37
105.119
AV45/MF105119/INSCR56

Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
Escrevente Autorizado